

LEI Nº 11.599 , DE 11 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 076/93, do Vereador Nelo Rodolfo)

Dispõe que a vigilância nas feiras-livres do Município seja feita pela Guarda Metropolitana.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A vigilância nas feiras-livres do Município de São Paulo será efetuada pela Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º - Cada feira-livre deverá ter pelo menos 04 (quatro) elementos da Guarda Civil Metropolitana para dar segurança aos feirantes e usuários.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1994, 441º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal